



## **Câmara Municipal de Vereadores**

Gabinete do Ver. Luciano Zanini Guerra  
*Bancada do PT*  
Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS  
CEP: 97.010-530  
Fone: (055) 3220.7238

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ..... /LEGISLATIVO 2014

**“Acrescenta parágrafo 5º ao artigo 5º da  
Lei Complementar 74 de 30 de dezembro  
de 2009”**

**Art. 1º-** Fica inserido o parágrafo 5º ao art. 5º da Lei Complementar 74/2009 que constará da seguinte redação:

**Art. 5º**

...

**§5º** O contribuinte que realizar pedido de manutenção e expansão da rede de iluminação pública, em que o serviço não seja realizado em 60 dias, a contar da data do protocolo da solicitação, ficará isento do pagamento da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública até que o serviço seja prestado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

---

**Ver. Luciano Zanini Guerra**  
**Vereador – PT**

---



## **Câmara Municipal de Vereadores**

Gabinete do Ver. Luciano Zanini Guerra  
*Bancada do PT*  
Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS  
CEP: 97.010-530  
Fone: (055) 3220.7238

---

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

A apresentação deste Projeto de Lei Complementar é feito com o intuito de aperfeiçoar a Lei Complementar 074/2009 que instituiu a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública em Santa Maria.

A Lei Complementar 074/2009 normatiza e traz sanções aos contribuintes que não realizarem o pagamento das contribuições, mas não traz nenhum regramento ou sanção quando o pagamento é realizado pelo contribuinte e o serviço não é prestado pela prefeitura ou pela empresa responsável.

O Código de Defesa do Consumidor versa no inciso X, do art. 6<sup>o</sup> que é um direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços público em geral.

Por esse motivo, o vereador Luciano Zanini Guerra propõe o presente Projeto de Lei Complementar objetivando dar mais efetividade e eficácia ao serviço de iluminação pública prestado em Santa Maria.

---

**Ver. Luciano Zanini Guerra**  
**Vereador - PT**

---

<sup>1</sup> Art. 6<sup>o</sup> São direitos básicos do consumidor:  
X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

---